



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

RUA JOSÉ FABRO, S/N - CENTRO - FONE/FAX (0497) 44-1722 - CGC 95990115/0001-87
89998-000 - NOVO HORIZONTE - SANTA CATARINA.

LEI No. 113/95 , de 09/08/95

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE NOVO HORIZONTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de Convênio, Auxílio Financeiro em valor equivalente a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Novo Horizonte, a ser repassado em 2 parcelas mensais, iguais de R\$ 750,00 cada.

Parágrafo 1º:-O auxílio, a que se refere o artigo, será utilizado pela Entidade na contratação dos serviços profissionais de um Odontólogo para prestar assistência odontológica a seus associados.

Parágrafo 2º:-A Associação deverá prestar contas, até 60 dias após o recebimento do auxílio previsto nesta Lei.

Art.2º:-Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos orçamentários constantes no Orçamento Municipal na Secretaria a seguir:
01.00 - Secretaria de Saúde e Promoção Social
01.01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade 13754282.039 - Manutenção das Atividades de Saúde Pública Município.

Art.3º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte (SC), em 09 de agosto de 1995.


SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal


OLAVIO ERBES
Secretário SAF


JAIRZINHO SANAGIOTO
Secretário SSPS